



Comissão Especial  
Parecer n.º 011/2012 CME/PoA  
Processo n.º 001. 033628.11.4

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Protásio Alves**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo nº 001.033628.11.4 da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Protásio Alves, sita à Rua Aracy Fróes, n.º 210 - Bairro Itu Sabará, localizada em Porto Alegre, com pedido para credenciamento/autorização de funcionamento conforme determina a Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Ofício n.º 2376/2011-GS/SMED, de 06 de outubro de 2011, da Senhora Secretária Municipal de Educação, encaminhando o processo, solicitando o credenciamento/autorização de funcionamento da escola (fl. 02);

2.2 Cópia da Lei Municipal n.º 6978, de 20 de dezembro 1991, que Cria o Programa Municipal de Educação Infantil - PMEI e Anexos I e II (fls. 03-11);

2.3 Cópia do Decreto n.º 12.117, de 29 de setembro de 1998, que “Altera denominação de Escola Municipal” (fl. 12);

2.4 Cópia do Decreto n.º 12.221, de 14 de janeiro de 1999, que “Altera denominação da Escola Municipal de 1º Grau Morro da Cruz para Escola Municipal de ensino Fundamental Morro da Cruz, da Escola Municipal Infantil do Conjunto Residencial Protásio Alves para Escola Municipal de Educação Infantil Protásio Alves, de Funções Gratificadas, e o inc. VIII do art. 2º do Decreto nº 9391/89 e dá outras providências.”(fls. 13-14);

2.5 Projeto Político Pedagógico: (fls. 15-32);

2.6 Regimento Escolar (fls. 33-56);

2.7 Projeto de Formação Continuada (fls. 57-62);

2.8 Planta de situação, localização e Planta Baixa (fls. 63-65);

2.9 Fichas de Verificação “in loco” (fls. 66-85) e Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 86-90);

### 3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 O Projeto Político-Pedagógico – PPP – está organizado em itens e atende às exigências legais. Apresenta a história do início do seu funcionamento até os dias atuais, destacando que em 2010 ampliou o atendimento para mais um grupo de Berçário, por demanda da comunidade. Explicita no documento relações de parceria com as famílias e órgãos públicos que compõem a Rede de Atendimento, assim como com a Associação de Moradores, apresentando as ações de integração com os mesmos. No item “Fundamentos”, apresenta os autores que embasam o PPP da escola. Afirma que o trabalho pedagógico é organizado por projetos. No item “Acompanhamento e Registro”, apresenta dois parágrafos com conteúdo repetido (fl. 13). No que diz respeito ao item “Organização dos Grupos Etários”, a escola informa que “[...] Os grupos de crianças estão organizados a partir das idades estabelecidas pela mantenedora.[...].” (fl. 27) e afirma que “[...] inclui crianças com diagnósticos diversos, contemplando a integração em grupos de acordo com a idade, avaliando os casos específicos. A mantenedora disponibiliza um profissional de apoio para os grupos com crianças consideradas de inclusão (com necessidades especiais).” (fl. 28) A Escola não detalha nos seus documentos como se dá o Atendimento Educacional Especializado - AEE conforme estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - CNE/CEB n.º 013/2009 que dispõe sobre o AEE na Educação Básica. O documento apresenta citações sem que conste nas Referências o autor mencionado.

3.2 O Regimento Escolar está dividido em títulos, atendendo ao Art. 6º, da Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, do CME/PoA. No Item “3 - Organização da Educação Infantil” está registrado: “A Escola contempla como **modalidade de ensino** a Educação Infantil [...]” (fl. 37) [grifo nosso] Cabe salientar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN dispõe de forma distinta as etapas e modalidades da educação e apresenta a educação infantil como a primeira **etapa** da educação básica. Quanto ao item “Gestão da Escola”, consta informação da composição do corpo docente: “Cada grupo etário terá um professor responsável, cumprindo uma carga horária de 4 (quatro) horas. O professor poderá cumprir 8 (oito) horas, divididas em turmas e turnos diferentes.” (fl. 41) Destaca-se que este conteúdo não é matéria regimental. No que diz respeito aos Princípios de Convivência, aborda como foram construídos e sua abrangência, referindo-se aos pais e crianças, sem tratar do segmento funcionários e professores.

3.3 Quanto ao Projeto de Formação Continuada a escola refere que os espaços de formação estão voltados para a qualificação profissional e a coerência com o PPP da escola. Trata também dos objetivos, da metodologia e da operacionalidade, onde menciona a periodicidade das reuniões: mensal para todos os educadores e quinzenal para a equipe diretiva e professores responsáveis pelos grupos etários.

3.4 Quanto às Plantas de situação, localização e plantas baixas, consta na planta de situação à indicação da Rua Aracy Fróes, cruzando com a Avenida Protásio Alves, no entanto o cruzamento é com a Rua Dr. Otávio Santos. (fl.63);

3.5 Na análise das Fichas de Verificação “in loco” e do Relatório resultante da Verificação “in loco” constata-se que, a relação adulto/criança registrada está contando todos os adultos, independentemente do horário que os mesmos cumprem na instituição. Há que se considerar os horários de entrada, saída e intervalos para compor a análise da relação adulto/criança. Observa-se, também, a inexistência de Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio - PPCI, ou Termo de Conformidade. A escola atende cento e quatorze crianças organizadas em seis grupos etários. A analise do quadro “Profissionais Vinculados à Instituição” possibilita verificar que, em todos os grupos, em pelo menos um momento há problemas na relação adulto/criança, sendo que: no **B1** no horário das 7h às 12h é informada a presença de uma professora neste grupo durante cinco horas, o que difere da informação constante no RE de que os professores acompanham a turma por um período de quatro horas. Há problemas na relação adulto/criança nos horários das 7h às 8h; das 12h às 13h; das 13h às 18h 30min quando falta um adulto e das 18h 30min às 19h quando faltam dois adultos; no **BII** no horário das 7h às 8h faltam dois adultos; das 12h às 13h e das 17h às 19h falta um adulto; no **MI** das 7h às 8h e das 17h às 19h falta um adulto; no **MII** no horário das 7h às 13h e das 17h às 19h falta um adulto; no horário das 7h às 8h consta no quadro uma mesma pessoa em três grupos: JI, JII e MI. Essa informação permite constatar que em dois grupos a relação/adulto criança não está sendo atendida. Constata-se ainda, que há profissionais em formação. Infere-se que são estagiários e que esses em alguns horários, acompanham as crianças sem a supervisão de um profissional nomeado. Portanto, não está sendo atendido o que estabelece o artigo 16 da Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA. A metragem das salas está adequada ao número de crianças em cada um dos grupos. Consta a observação na Ficha de Verificação de que em todas as salas dos grupos etários o tipo do piso está adequado, mas não está íntegro. O Relatório traz o seguinte registro: “Os pisos das salas de atividades, refeitório, direção, secretaria, biblioteca, sala dos professores/funcionários, almoxarifado/depósito de material pedagógico e do sanitário da sala do Berçário II são revestidos com paviflex/vinílico, não estão íntegros.” (fl. 86) Apesar de não haver outras observações sobre as condições das salas na Ficha de Verificação, o Relatório decorrente desta aponta que: “Foram detectados problemas de infiltração ascendente nas paredes da sala do Berçário II e uma rachadura considerável na parede do Jardim A.” (fl. 86) Quanto aos sanitários infantis, o número de instalações está de acordo com o que estabelece a legislação. Quanto às instalações da cozinha, o forro é em madeira sendo o sistema de exaustão acoplado ao mesmo, o que estaria em desacordo com as normas da saúde. Sobre o espaço físico externo a Ficha de Verificação registra que a escola não possui caixa de areia, mas que toda a área externa é em areia e terra. (fl. 80) Há divergência com o informado no Relatório: “A pavimentação da área externa é em basalto irregular e pedra grês.” (fl.87) Resta dúvida sobre esta situação visto que não há no processo outros elementos que possibilitem esclarecer esta questão.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na

análise dos documentos e informações constantes no processo nº 001.033628.11.4, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola Municipal de Educação Infantil Protásio Alves, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola, quando da renovação de autorização:

5.1 Registre, no PPP, a organização do Atendimento Educacional Especializado-AEE, indicando como e onde é realizado o atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais, matriculadas na escola conforme apontado no item 3.1;

5.2 Revise, no Regimento Escolar, o uso da expressão Modalidade de Ensino quando se refere à oferta da educação infantil, primeira etapa da Educação Básica;

5.3 Revise no RE, item Gestão, a informação quanto à carga horária do corpo docente por não se constituir matéria regimental;

5.4 Defina no RE, quanto aos Princípios de Convivência, os papéis que competem a cada segmento da comunidade escolar;

5.5 Revise, no PPP e RE, as normas ortográficas e as regras da ABNT, bem como refcrcie todos os autores citados nos documentos.

6. É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

6.1 Providencie, **imediatamente**, o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI ou o Termo de Conformidade da escola;

6.2 Assegure que a escola credenciada por este Parecer ofereça, tanto nas áreas internas quanto externas, condições de segurança e higiene de acordo com o que determina a legislação vigente da Saúde e do Código de Edificações e Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, fazendo as adequações necessárias:

- a) nos pisos de todos os ambientes;
- b) nas paredes com infiltração do Berçário II;
- c) na parede com rachadura do Jardim A;
- d) no forro da cozinha;
- e) no pátio;

6.3 Garanta, **imediatamente**, no horário de funcionamento da escola e em todos os grupos etários, recursos humanos para atender o que estabelece a legislação, conforme apontado no item 3.5;

6.4 Assegure, **imediatamente**, a supervisão e o acompanhamento do trabalho dos/das estagiários/estagiárias, por profissionais responsáveis pelos grupos etários na escola, conforme legislação vigente;

6.5 Oriente a Comissão Verificadora quanto ao preenchimento das fichas de verificação e ao conteúdo do Relatório resultante da verificação *in loco*, para que os mesmos contenham informações completas e sejam fidedignos à situação observada;

6.6 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, envidando esforços permanentemente junto à escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em, 27 de fevereiro de 2012.

Comissão Especial

**Marly Freitas Cambraia – Relatora**

Andreia Cesar Delgado  
Glauco Marcelo Aguilar Dias  
Loreny Beatriz dos Santos  
Maria Cláudia Bombassaro  
Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 29, de março de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer  
Presidente do Conselho Municipal de Educação